

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 1840 DE
18/12/04 a 20/12/04
pag. 11

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1338/2004

SÚMULA: "TORNA OBRIGATÓRIO A
DISPONIBILIZAÇÃO DE SANITÁRIO GRATUITO
AOS USUÁRIOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE
ALTA FLORESTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais
aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO
BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:

- Art. 1.º - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar gratuitamente sanitário masculino e feminino para uso público no Terminal Rodoviário de Alta Floresta.
- Art. 2.º - Toda e qualquer pessoa terá acesso gratuito aos sanitários a que se refere o artigo anterior, mediante apresentação da taxa de embarque.
- Art. 3.º - Os sanitários a que se refere esta Lei estarão à disposição dos usuários durante todo o horário de funcionamento do Terminal Rodoviário.
- Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 27
de outubro de 2004.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

